Projeto de Lei Complementar nº 001/2009

Regulamenta a Concessão e Pagamento de Férias-Prêmio e Adicionais por Tempo de Serviço aos Funcionários do Poder Legislativo Municipal

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Major Vieira (SC), no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto nos artigos 18 XIV, 20 §§ 4º e 5º da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Parecer COG – 218/09 do TCE/SC, apresenta a douta apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Os funcionários efetivos da Câmara Municipal de Vereadores terão direito ao recebimento de adicionais por tempo de serviço, a base de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos, a cada triênio de efetivo serviços prestados ao Legislativo Municipal, com a incorporação nos proventos, quando da aposentadoria.

Art. 2º A cada decênio de efetivo serviços prestados no Poder Legislativo Municipal, dará direito aos seus funcionários efetivos, direito a férias-prêmio de 06 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo.

§ 1º – O funcionário que adquirir o direito a férias-prêmio de que trata . o "caput" deste artigo poderá usufruí-las integral ou parceladamente, ou ainda, optar pelo recebimento em pecúnia.

§ 2º - Em havendo a opção do recebimento em pecúnia da férias-prêmio de que trata o parágrafo primeiro deste artigo , para efeito de pagamento será considerada a remuneração do cargo que o funcionário estiver ocupando na data em que adquirir o direito.

Art. 3º Os direitos previstos na presente lei, com relação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, deverão ser considerados de forma acrescida àqueles já previstos na Lei Complementar nº 017 de 28 de junho de 2007.

Art. 4º Esta lei entra em vigor retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2008.

Câmara Municipal de Major Vieira, 08 de setembro de 2009.

João Schroeder
1º Secretário

Helio Schroeder
Presidente

Jose Misrael Falkievicz
2º Secretário

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER
Em 08 / 09 / 09
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª votação
Em 15 / 09 / 09
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção do Prefeito Municipal.
Em 22 / 09 / 09
PRESIDENTE